

Plano de Estudos

Mestrado em Gestão/MBA

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia da Empresa	Econ	Semestral	156	OT:40	6	Obrig.
Gestão de Marketing	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Obrig.
Finanças Empresariais	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Optativa.
Metodologias e Técnicas de Investigação	Gest	Semestral	156	S:40	6	Optativa.
Tópicos Avançados de Gestão da Produção.	Gest	Semestral	156	S:40	6	Optativa.
Economia Digital	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Optativa.
Sistemas de Informação Empresarial.	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Optativa.

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Globalização de Mercados.	Econ	Semestral	156	OT:40	6	Obrig.
Seminário de Projeto em Gestão	Gest	Semestral	156	S:40	6	Obrig.
Estratégia Empresarial	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Optativa.
Gestão da Inovação e do Conhecimento	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Optativa.
Organização de Recursos Humanos.	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Optativa.
Comportamento Organizacional	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Optativa.
Business Intelligence.	Gest	Semestral	156	OT:40	6	Optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio	Gest	Anual	1 560	OT:400	60	Obrig.

Nota explicativa: Nos quadros 1 e 2, os estudantes deverão optar, em cada semestre, por 3 unidades curriculares de entre 5 unidades curriculares optativas oferecidas.

20 de fevereiro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208472628

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2949/2015

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para frequentar a Universidade dos Açores

Ao abrigo das competências delegadas pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 8229/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 119, de 24.06, e para efeitos do disposto na alínea q) do n.º 1 do Artigo

48 dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para Frequentar a Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho.

É revogado o Regulamento das Provas de Acesso para a Frequência de um Curso Superior na Universidade dos Açores por Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Despacho n.º 4350/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de março de 2013.

10 de março de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

ANEXO

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para frequentar a Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para frequentar a Universidade dos Açores, adiante designadas por provas, de acordo com o indicado no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Coordenação do processo

A coordenação do processo descrito no presente regulamento é da responsabilidade da Comissão do Acesso dos Maiores de 23 Anos, nomeada por despacho reitoral e composta por quatro docentes.

Artigo 3.º

Componentes das Provas

As provas integram as seguintes componentes:

- a) Prova(s) escrita(s) de disciplina(s) específica(s) para avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso em que o candidato se pretende inscrever;
- b) Apreciação do *curriculum vitae* do candidato, contendo todas as informações sobre o percurso escolar e profissional, assim como todos os aspetos julgados relevantes para a apreciação da sua candidatura;
- c) Entrevista ao candidato para avaliação das suas motivações, capacidade de expressão, cultura geral e sentido crítico.

Artigo 4.º

Provas escritas de disciplina específica

1 — As provas de disciplina específica destinam-se a avaliar os conhecimentos e competências do candidato em áreas do conhecimento relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — O elenco das provas de disciplina específica para o acesso a cada curso é fixado anualmente por despacho reitoral.

3 — Podem ser realizadas provas a duas disciplinas no caso de cursos que assim o exijam.

4 — Os candidatos terão acesso, por via eletrónica, a informação acerca da(s) prova(s), incluindo:

- a) O elenco de conhecimentos e competências a avaliar;
- b) A tipologia da prova (teórico/prática e escrita/oral) e a lista dos elementos que poderão ser consultados durante a mesma (bibliografia, auxiliares de cálculo, entre outros);
- c) Uma prova-modelo.

5 — A elaboração e correção de cada prova é da responsabilidade de um júri composto por um mínimo de três docentes nomeados por despacho reitoral, ouvida(s) a(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(eis) pelo curso.

6 — As provas são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final apurado e apresentado às décimas, fazendo-se, quando necessário, o arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a 5 centésimas.

7 — No momento da prova, os candidatos devem exibir o seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite, sem o qual não podem realizar a prova.

Artigo 5.º

Apreciação do currículo

1 — A apreciação do currículo pondera os seguintes aspetos diretamente relevantes para ingresso no curso:

- a) As habilitações escolares obtidas, considerando a sua natureza e classificação;
- b) A formação e a experiência profissional;
- c) Outros conhecimentos e experiências relevantes, nomeadamente o conhecimento de línguas estrangeiras, a experiência associativa ou sindical, as atividades desportivas e culturais e outras competências adquiridas.

2 — As provas de apreciação curricular são realizadas por júris, nomeados por despacho reitoral, constituídos pelo diretor do curso e por mais dois docentes indicados pelo diretor da unidade orgânica responsável pelo curso.

3 — As provas de apreciação curricular são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final apurado e apresentado às décimas, fazendo-se, quando necessário, o arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a 5 centésimas.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A entrevista aprecia os seguintes fatores:

- a) As motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
- b) A capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) A cultura geral e o sentido crítico.

2 — As provas de entrevista são realizadas pelos júris referidos no n.º 2 do artigo 5.º

3 — As provas de entrevista são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final apurado e apresentado às décimas, fazendo-se, quando necessário, o arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a 5 centésimas.

4 — Na entrevista, os candidatos devem exibir o seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite, sem o qual não podem realizar a prova.

Artigo 7.º

Condições para inscrição nas provas

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede o ano da realização das provas;
- b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 8.º

Prazos e regras de inscrição

1 — As provas são realizadas anualmente numa única fase.

2 — A calendarização do processo das provas é fixada em cada ano por despacho reitoral, sob proposta da Comissão do Acesso dos Maiores de 23 Anos, e inclui as seguintes fases:

- a) Entrega das candidaturas;
- b) Realização das provas;
- c) Divulgação dos resultados.

3 — A inscrição nas provas é efetuada através de um formulário próprio disponibilizado no portal da Universidade dos Açores e submetido por via eletrónica.

4 — Além do formulário referido no número anterior, a inscrição é instruída ainda com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação válido;
- b) Certidão de nascimento traduzida e autenticada por um agente consular, quando se trate de naturais de outro país;
- c) *Curriculum vitae* no formato indicado;
- d) Documentos comprovativos dos dados curriculares (por exemplo, diplomas, certificados, relatórios e obras de que seja autor);
- e) Declaração sob compromisso de honra de que não detém habilitação para acesso ao ensino superior.

5 — O candidato deverá indicar no formulário o par prova(s) de disciplina-curso a que se pretende candidatar;

6 — A inscrição está sujeita ao pagamento de emolumento constante da Tabela de Emolumentos da Universidade dos Açores, não sendo válida sem o comprovativo de pagamento do mesmo.

7 — O candidato é responsável pela correta e completa instrução da sua inscrição.

8 — Em caso de desistência, o pagamento da inscrição nas provas não é reembolsável.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — O indeferimento liminar dos processos de inscrição é da responsabilidade do Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores.

2 — São liminarmente indeferidos os processos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Respeitem a cursos para os quais não tenham sido abertas inscrições;
- b) Digam respeito a candidatos que não verificam as condições para inscrição;
- c) Não tenham o formulário devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação pedida.

3 — O indeferimento de uma candidatura é acompanhado da respetiva fundamentação.

Artigo 10.º

Anulação

É anulada a inscrição nos casos em que os candidatos:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) No decurso das provas tenham atuações fraudulentas.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final das provas é o resultado da média ponderada das classificações da(s) prova(s) de disciplina específica (60 %), da avaliação curricular (20 %), e da entrevista (20 %).

2 — A classificação final exprime-se numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final apurado e apresentado às décimas, fazendo-se, quando necessário, o arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a 5 centésimas.

3 — São considerados aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final no intervalo de 10 a 20.

4 — A não comparência a qualquer uma das componentes obrigatórias das provas implica a reprovação do candidato.

5 — As classificações finais são tornadas públicas no portal da Universidade dos Açores.

Artigo 12.º

Cópia e reapreciação da prova escrita da disciplina específica

1 — Os candidatos podem pedir cópia da prova no prazo de três dias úteis a contar da data de publicitação dos resultados, mediante a apresentação, através do portal da Universidade dos Açores, de formulário disponibilizado para o efeito, e mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

2 — Os candidatos podem pedir a reapreciação da prova no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicitação dos resultados.

3 — Os pedidos de reapreciação realizam-se mediante a apresentação, por via eletrónica em formulário disponibilizado para o efeito no portal da Universidade dos Açores, de um requerimento devidamente fundamentado, e obrigam ao pagamento dos emolumentos de acordo com a Tabela de Emolumentos em vigor na Universidade dos Açores.

4 — Os pedidos de reapreciação são analisados por dois docentes do grupo disciplinar a que pertence a prova nomeados para o efeito pela reitoria.

5 — Os requerimentos não fundamentados são indeferidos liminarmente.

6 — Os resultados dos pedidos de reapreciação serão divulgados no portal da Universidade dos Açores no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua apresentação.

7 — Caso o requerimento seja deferido, haverá lugar à devolução dos emolumentos pagos.

8 — Da decisão de indeferimento não há lugar a novo pedido de reapreciação.

9 — Da apreciação curricular e da entrevista não é possível requerer qualquer reapreciação.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso da Universidade dos Açores para o qual foram realizadas.

2 — A classificação final nas provas produz efeitos para a seriação ao concurso a que são candidatos.

3 — A classificação é válida nos dois anos seguintes.

4 — No período referido no número anterior, o candidato pode inscrever-se de novo nas provas, devendo prevalecer a classificação final mais favorável.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 14.º

Provas realizadas noutras instituições

1 — Os candidatos que tenham tido aprovação em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas noutras instituições de ensino superior públicas portuguesas podem candidatar-se a cursos da Universidade dos Açores, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas ao curso a que se candidatam na Universidade dos Açores.

2 — Os candidatos nesta situação deverão requerer a verificação da adequação da prova aquando da submissão da candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior.

3 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de documento comprovativo da aprovação na prova, emitido pela instituição na qual tenham realizado a prova, e de documento com a matriz de conteúdos da prova realizada emitido pela mesma instituição.

Artigo 15.º

Ingresso no ensino superior

1 — O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do ensino superior está sujeito à apresentação de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, nos prazos legal e regulamentarmente fixados.

2 — O candidato deverá respeitar, no ato de candidatura, o par prova(s)-curso em que se inscreveu, conforme o n.º 5 do artigo 8.º

Artigo 16.º

Mudança de curso

1 — A mudança de curso dos estudantes que hajam ingressado no ensino superior através destas provas realiza-se nos termos gerais da lei e do número seguinte.

2 — Só são permitidas mudanças de curso nos casos em que a(s) prova(s) específica(s) escrita(s) realizada(s) pelo candidato tenha(m) permitido, no ano em que o candidato ingressou no ensino superior, o acesso ao curso para o qual o estudante pretende mudar.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela reitoria, segundo a norma que melhor se conciliar com o espírito do presente sistema regulamentar.

Artigo 18.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Provas de Acesso para a Frequência de um Curso Superior na Universidade dos Açores por Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Despacho n.º 4350/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de março de 2013.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

208499278

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 189/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Oksana Lesyuk, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

01/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208475699

Contrato (extrato) n.º 190/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 08 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Patrick Emmanuel Sousa, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 02 de fevereiro de 2015 a 01 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

02/02/2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208475747